



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 078/2003



“DA NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 6º, E ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 122/99, DE 18/11/1999”.

O Senhor **ALOIR JOSÉ LUKE**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica alterada a redação do § 2º, do ART. 6º e ART. 8º, da Lei Municipal de nº 122/99, de 18/11/1999, que passará a ter a seguinte redação:

ART. 6º - ...

§ 1º - ...

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto é membro nato do conselho, cabendo ao mesmo promover os meios materiais e serviços de apoio administrativos necessário ao funcionamento do Conselho, conforme determinará o Regimento Interno.

ART. 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida por um membro do Conselho, e a sua escolha dar-se-á, assim como a escolha do Vice-Presidente, Secretário



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Executivo e Comissões Temáticas, através de eleições realizadas entre os membros do próprio Conselho."

ART 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.


ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal

NOVA GUARITA